



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 22 de Julho de 2016 • Ano IV • Nº 365

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.562/2016** - Dispõe sobre a criação da junta administrativa de recursos de infração -JARÍ vinculada a SMTT e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.562/2016

Dispõe sobre a Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARÍ vinculada a SMTT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, integrante da estrutura administrativa da Superintendência de Transporte e Trânsito de Penedo – SMTT, criada pela Lei 1.548/2015.

Art.2º - A JARI, órgão colegiado, será composto de três integrantes obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I** - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II** - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III** - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Art.3º - Todos os membros da JARI terão respectivo suplente, cuja nomeação obedecerá ao exigido para os membros efetivos.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Penedo, Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A JARI reunir-se-á sempre que se fizer necessário e somente poderá deliberar com sua composição completa.

Parágrafo Único – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art.6º - Compete à JARI elaborar e modificar seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e, a legislação pertinente.

Art.7º- A função de membro da JARI será remunerada, mediante pagamento de jeton, cujo valor será fixado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º - O mandato dos membros desse colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a SMTT - Superintendência de Transporte e Trânsito de Penedo.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.253/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO